

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

**MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO**

**LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul)  
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-130-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

### **II**

---

#### **Apresentação**

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado *A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO*, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado *A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR*, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado

AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA

BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandoná Freitas e Rebeca de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO Sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar: análise sob à luz da Constituição Federal de 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

# **AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**

**Gabriella Carvalho Brito**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A atual ordem constitucional integrada pela Constituição Federal de 1988 elencou o Estado Democrático de Direito, embasado na proteção das garantias e direitos fundamentais, com a finalidade de proteger a dignidade da pessoa humana. Essa Constituição Garantista prevê a proteção do indivíduo em face do Estado, assim, positivando normas que garantem e embasam todo o ordenamento jurídico, como a observância à presunção de inocência. Não deveria ser diferente com o Processo Penal, o qual deve observância restrita ao texto constitucional, o qual está pautado em questões principiológicas e ideológicas. Os “princípios-garantia”, então, devem estar presentes em todas as decisões tomadas pelo Poder Judiciário.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Indaga-se, pois, por que o Supremo Tribunal Federal, oscila em questões decisivas importantes, como na garantia de presunção de inocência, demonstrando instabilidade interpretativa das questões de direito que parecem óbvias em análises de texto?

**OBJETIVO:** Analisar de que forma essa garantia está sendo afirmada, diga-se, protegida, e/ou mitigada. Faz-se, também, uma análise do sistema e da ideologia política para inferir quais os rumos das interpretações do Poder Judiciário no país, buscando-se compreender o processo visto como limite ao poder punitivo estatal, em que pese os entendimentos do Superior Tribunal Federal.

**MÉTODO:** O presente estudo se desenvolveu utilizando-se de levantamento bibliográfico a partir de obras que abordam os temas referentes aos direitos fundamentais, às garantias, aos Princípios de Direito, ao Estado Democrático de Direito e à legitimidade, entre outros. Foram analisadas e estudadas diversos tipos de literatura nacional e internacional que tratam sobre as garantias processuais penais. A partir disso, e ademais, esse estudo se baseou na investigação da atividade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal e de outros juízos do ordenamento

jurídico pátrio, colocando em evidência questões de debate cultural (GONÇALVES, 2013) e fazendo-se a análise do campo de conflitos gerados pelas ideologias predominantes (REALE, 2010).

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Em um Estado Democrático de Direito, os princípios assumem uma dimensão normativa de base. Isso significa que toda e qualquer decisão jurídica só será adequada na medida em que se puderem extrair princípios, os quais se apresentam como constituidores de normatividade. Fato é que há uma apartação, mesmo não declarada, entre os princípios penais e a análise de um fato criminoso, de modo a apresentar a “existência” de um Direito Penal técnico, dispondo da teoria jurídica do crime, e um Direito Penal político, o qual versa sobre os princípios penais e a teoria da pena (PRUDÊNCIO, 2010). Essa ruptura contribui para a manutenção de regras incriminadoras inconstitucionais, cabendo ao Judiciário realizar essa contenção, a fim de proteger as garantias processuais. Logo, é necessária a ação do Poder Judiciário, a se ressaltar a atuação do Supremo Tribunal Federal a garantir as previsões do ordenamento jurídico legítimo. Para compreender o perfil político e ideológico do processo criminal no Brasil, é necessário analisar os sistemas inquisitorial e acusatório. Em tese, o sistema adotado no país é o acusatório, embasado nas garantias do Estado Democrático de Direito. Seria, então, o sistema de porta de entrada da democracia, em “que o Estado cuida de modo igualitário da aplicação da lei; enfim, é o locus onde o poder persecutório do Estado é exercido de um modo, democraticamente, limitado e equalizado” (STRECK, OLIVEIRA, 2019, p. 56). Entretanto, sabe-se que ainda persistem as influências inquisitoriais no sistema normativo e jurídico brasileiro advindas de um longo contexto histórico, no qual se faz necessário referenciar as questões políticas, sociais e culturais das décadas de 30 e 40. Essas influências são indicadas pela ideologia da época, as quais se pautam em concepções fascistas e com tendências ditatoriais (GIACOMOLLI, 2016). O devido processo penal e legal visa proteger os direitos e garantias fundamentais, tanto de modo formal quanto material, propiciando a tutela jurisdicional efetiva e uma decisão a ele ajustada. Adentrando nas questões materiais dessas garantias, podem-se exemplificar alguns casos que se demonstraram relevantes no cenário recente do país. Dentre elas, a garantia da presunção de inocência, frente às polêmicas sobre a mudança da interpretação constitucional. O estado de inocência é um princípio de elevado potencial político e jurídico, indicativo de um modelo basilar e ideológico de processo penal. Este, quando estruturado, interpretado e aplicado, há de seguir o signo da dignidade e dos direitos essenciais da pessoa humana, afastando-se das bases inquisitoriais, as quais partiam do pressuposto contrário, ou seja, da presunção de culpabilidade da pessoa. O texto constitucional condiciona uma interpretação de maneira restrita, pois o Estado de Inocência deve subsistir até uma decisão definitiva dentro daquela relação processual. (CALABRICH, 2015, p. 493). Entretanto, o que se observou, no início da aplicação da norma, foi a posição dos Tribunais concedendo efeitos suspensivos aos

Recursos Extraordinários e iniciando a execução provisória da pena, com a prolação de decisão condenatória no segundo grau de jurisdição. Esse entendimento deixou de ser aplicado apenas em 2009, com o julgamento do HC 84.078, em que pese fora considerado anos de atraso para o Supremo Tribunal Federal. Sucede-se que, essa erudição teve curto prazo de tempo, indicando a inconstância sobre a interpretação da questão, já que em 2016 o tema foi levado novamente à apreciação através do HC 126.292/SP. Entretanto, mais uma vez, em 2019, o entendimento mudou- através da Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43, 44 e 54. A Suprema Corte se mostra, assim, dividida quanto à possibilidade de efeito suspensivo dados aos recursos. Alguns ministros entendem que a pena pode ser executada, ainda que haja possibilidade de reforma da decisão condenatória, o que representaria um perigo inegável a ordem democrática. Portanto, infere-se que a mitigação das garantias processuais penais é reflexo da influência inquisitorial e pressões políticas. Vive-se um período de conflitos, em que o próprio Supremo Tribunal Federal oscila em suas decisões, enquanto deve ser o guardião da Constituição. Fato é que o processo penal deve ser firme e garantidor de direitos. O Estado não deve, logo, operar apenas de maneira instrumental, mas deve tutelar o bem estar de seus indivíduos, protegendo-os diante de iminentes abusos do poder estatal.

**Palavras-chave:** Processo penal, Presunção de Inocência, Garantias, Afirmação, Mitigação

### **Referências**

CALABRICH, Bruno. Garantismo penal integra: questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do modelo garantista no Brasil. São Paulo: Atlas, 2015.

GIACOMOLLI, Nereu José. O devido processo penal: Abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. São Paulo: Atlas, 2016.

GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. Direitos Fundamentais Sociais. São Paulo: Juruá, 2013.

PRUDÊNCIO, Simone Silva. Garantias constitucionais e o processo penal: uma visão pelo prisma do devido processo legal Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 57, p. 297-320, jul./dez. 2010.

REALE, Miguel. O Estado Democrático de Direito e o conflito de ideologias. São Paulo: Saraiva, 2010.

STRECK, Lenio, OLIVEIRA, Rafael Tomaz. O que é isto- as garantias processuais penais? 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.